



LEI Nº. 153/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio e a conceder subvenção social a APAE de Campina da Lagoa e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa, que tem como entidade mantenedora da Escola de Ensino Especial “Santa Terezinha”, fundada em 28/10/1983, inscrita no CNPJ sob nº. 78.675.121/0001-20, com sede na Rua Santos Dumont nº. 660, nesta Cidade, com o objetivo de prestar atendimento no desenvolvimento social, psico-pedagógico e educacional especial, a pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no Município.

Parágrafo Único – O atendimento de que trata esta Lei, deverá ser prestado pela APAE, em sua sede, devendo ainda, transportar as pessoas de sua residência até o local de atendimento, quando não atendidas pelo transporte escolar normal.

Art. 2º. – Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Campina da Lagoa, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), neste exercício de 2012, com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, conforme plano de trabalho e aplicação dos recursos a ser apresentado pela APAE, que ensejará a formalização de instrumento de convênio.

§ 1º. – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da



Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.

§ 2º. – Não haverá nova liberação de recursos à Entidade Educacional beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

Art. 3º - Em complemento ao repasse dos valores de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social, demais ações poderão ser adotadas pelo Município, como a cessão de servidores técnicos especializados das áreas Operacional, Manutenção, Educação, Cultura e Saúde, além da cessão de uso de materiais, equipamentos e veículos e eventuais repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.003.08.242.0018.2.044, Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2012.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, 17 de fevereiro de 2012.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal